



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Filipa R.', located in the top right corner of the page.

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE:




Primeiro outorgante: VO.U. – Associação de Voluntariado Universitário, com sede na Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar na Rua Jorge Viterbo Ferreira, n.º 228, 4050-313, Porto, Portugal, pessoa coletiva número 508510104, doravante designada por VO.U.

representada por Filipa Ferreira Rodrigues, na qualidade de Presidente.



Segundo outorgante: Associação do Porto de Paralisia Cerebral, pessoa coletiva n.º 506 831 957, representada por Abílio Manuel Saraiva da Cunha, na qualidade de Presidente, doravante designada por APPC.

CONSIDERANDO QUE:

- 
- a) A VO.U. é uma instituição sem fins lucrativos, autónoma e independente, reconhecida legalmente desde 6 de Junho de 2008, que tem por objeto a promoção de ações de carácter social, científico, educativo, desportivo, cultural, ambiental, de defesa dos Direitos do Homem e dos Direitos dos Animais através da mobilização, formação e integração de voluntários em projetos de solidariedade.
 - b) A VO.U. promove projetos de voluntariado na comunidade, através de um banco de voluntariado universitário e do estabelecimento de parcerias com associações locais, no sentido de apoiar a população com necessidades identificadas.
 - c) A APPC é uma instituição sem fins lucrativos que assume como finalidade principal a prestação de serviços de qualidade na área da reabilitação, formação e ocupação, promovendo a autonomia, integração e qualidade de vida das pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, numa lógica de cuidados globais e integrados, ao longo de toda a sua vida e em cooperação ativa com os seus associados.
 - d) A APPC procura responder às expetativas e necessidades dos clientes, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, onde o voluntariado assume como missão complementar e qualificar as ações diárias dos seus colaboradores, nunca substituindo as tarefas desempenhadas por estes, num espírito solidário e de gratuidade do tempo despendido por cada um dos voluntários.
 - e) Através de um programa formal de voluntariado, a APPC define e divulga as suas necessidades ao nível de voluntariado, onde qualquer pessoas se pode candidatar a desempenhar funções de voluntariado na instituição, pelo que pode estabelecer contacto com qualquer unidade orgânica da APPC, por forma a ser informada acerca de todos os serviços e atividades disponibilizados.

Acordam as partes na celebração do presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas técnicas e condições constantes dos artigos seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Acordo de Parceria)

O presente Acordo de Parceria regula os termos em que o Projeto será desenvolvido conjuntamente pela VO.U. e pela APPC, designadamente, quais os direitos e obrigações de cada uma das partes para a prossecução dos objetivos e resultados definidos nos considerandos.

Cláusula 2ª

(Obrigações da VO.U.)

No âmbito do desenvolvimento do Projeto, a VO.U. compromete-se a:

- a. Divulgar as informações cedidas pela APPC sobre a necessidade de voluntários para as suas atividades, nomeadamente através do Banco de Voluntariado;
- b. Mobilizar os voluntários interessados em participar nas atividades da APPC;

- c. Avaliar a eficácia da parceria, através a satisfação do voluntário, do beneficiário e da parceria.

Cláusula 3ª

(Obrigações da APPC)

No âmbito e para efeitos do desenvolvimento do Projeto, a APPC compromete-se a:

- a) Receber os voluntários e delegar-lhes as tarefas que necessitam ser cumpridas;
- b) Proporcionar um bom ambiente de trabalho, auxiliando os voluntários caso haja alguma dificuldade na execução das tarefas;
- c) Assegurar seguro aos voluntários;
- d) Colaborar com a VO.U. na avaliação periódica da parceria através do preenchimento de um questionário e/ou reunião.

Cláusula 4ª

(Utilização e Divulgação dos Resultados)

Nos casos de divulgação e utilização dos resultados obtidos no âmbito da execução das atividades desenvolvidas, designadamente através de divulgação diversa, ou publicação em meios de informação ou na Web, as Partes comprometem-se a referir a coautoria e responsabilização conjunta no trabalho desenvolvido.

Cláusula 5ª

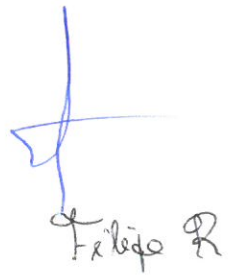
(Validade do Acordo de Parceria)

Este Acordo será válido desde a data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado a cada ano, exceto se uma das partes renunciar o protocolo, expressando essa vontade por escrito com uma antecedência de quinze dias.

Cláusula 6ª

(Resolução do Acordo de Parceria)

1. Cada uma das Partes obriga-se a cumprir as obrigações assumidas ao abrigo do presente Acordo de Parceria, sendo integralmente responsável pelo desenvolvimento integral, competente e diligente das atividades decorrentes das obrigações assumidas.
2. Qualquer das Partes poderá proceder à resolução do presente Acordo de Parceria caso a outra Parte viole as obrigações assumidas ao abrigo do mesmo.
3. A VO.U. poderá resolver o presente Acordo de Parceria caso se torne inviável a continuidade do Projeto, designadamente, caso se torne incomportável assegurar a continuidade do financiamento do Projeto ou pela ausência de voluntários interessados na continuidade das ações.



Felipe R

Cláusula 7ª

(Entrada em Vigor do Acordo de Parceria)

O presente Acordo entra em vigor na data limite da sua assinatura.

Porto, em 28 de febre de 2016

ASSINATURAS

Pela VO.U. – Associação de Voluntariado Universitário

A Presidente da VO.U.


Filipa Ferreira Rodrigues
www.vou.pt

Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral

O Presidente da APPC



Associação do Porto de Paralisia Cerebral
Contribuinte n.º 506 631 957
Rua D. Afonso Melo, 276 - 4200-253 Porto
Tel: 225 671 780 - Fax: 225 573 799
nm@appc.pt www.appc.pt